



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças e acessórios de ar-condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiracú.

### 2. DO OBJETIVO

2.1. A manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças e acessórios tem como objetivo garantir um funcionamento contínuo dos equipamentos de ar-condicionado, prolongar sua vida útil, mantendo-os dentro dos padrões operacionais, garantir a qualidade do ar de seu ambiente, conforme as determinações do Ministério da Saúde através da PORTARIA N.º 3523/98 com resolução RE.176 e RE 09 de 16/01/2003 da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, que estabelece os parâmetros necessários para a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados para prevenir a Síndrome dos Edifícios Doentes.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças e acessórios dos aparelhos de ar-condicionado, tipo Split e janela dessa Casa de Leis, citadas no Item 4 deste documento, a fim de manter os referidos aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados nas estações de trabalho da Câmara Municipal de Ibiracú.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. A especificação e a quantidade dos serviços a serem prestados constam do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<b>Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, <u>marca Electrolux, tipo janela, 18.000 Btus.</u></b> <b>Serviços:</b> Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Carga de gás;	<b>unidade</b>	<b>01</b>



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

	Substituição de tomada de energia que liga o equipamento.		
02	<b>Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, <u>marca Electrolux, tipo split, 18.000 Btus.</u></b> <b>Serviços:</b> Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema;	unidade	01
03	<b>Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, <u>marca Gree, tipo split, 18.000 Btus.</u></b> <b>Serviços:</b> Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema;	unidade	01
04	<b>Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, <u>marca Gree, tipo split, 18.000 Btus.</u></b> <b>Serviços:</b> Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Carga de gás; troca do relê da placa eletrônica; troca do capacitor da condensadora externa.	unidade	01
05	<b>Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, <u>tipo split, 60.000 Btus.</u></b> <b>Serviços:</b> Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema;	unidade	01



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

06	<p><b>Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, tipo split, 60.000 Btus.</b></p> <p><b>Serviços:</b> Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Carga de gás; Instalação de 8 metros de dreno na parte externa.</p>	unidade	01
07	<p><b>Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, marca Gree, tipo split, 36.000 Btus.</b></p> <p><b>Serviços:</b> Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Carga de gás.</p>	unidade	01
08	<p><b>Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, marca Gree, tipo Split Inverter, 12.000 Btus.</b></p> <p><b>Serviços:</b> Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema;</p>	unidade	01
09	<p><b>Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, marca Gree, tipo Split Inverter, 12.000 Btus.</b></p> <p><b>Serviços:</b> Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Relocação da condensadora para área externa (será utilizado até 10 metros de tubo); Instalação de 08 metros de dreno na parte externa; Carga de gás.</p>	unidade	01



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **5. DA VISTORIA**

5.1. A empresa interessada em oferecer proposta poderá agendar vistoria para conferir os aparelhos de ar-condicionado e os locais onde estão instalados e possíveis problemas.

5.2 O prestador de serviços não poderá alegar desconhecimento das condições atuais dos aparelhos, visto que lhe é permitida a vistoria dos referidos ar-condicionado.

## **6. PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2019**, contados a partir da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, podendo ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo.

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.3. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

6.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

## **7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

7.1. O prazo de entrega dos serviços será de **05 (cinco) dias corridos**, contados da retirada da Ordem de Execução/ Fornecimento.

7.2. Dentro do prazo de validade da proposta, a Contratada fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas.

7.3. A prestação do serviço poderá ser feita na Câmara ou também a retirada do aparelho para manutenção na empresa contratada, no horário das 12h às 17h.

7.4. Após o pagamento da nota fiscal, o objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega, dentro do qual a Contratada substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação, sem ônus para a Contratante.



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Entregar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da respectiva ordem de execução/fornecimento expedida, no local indicado no presente Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas no contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento da Câmara Municipal de Ibiraçu.
- c) gerenciar a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados para a Câmara Municipal de Ibiraçu, em conformidade com as especificações contratadas.
- d) executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato.
- e) assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo.
- f) solicitar à Câmara Municipal de Ibiraçu, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

i) estabelecer garantia dos serviços não inferior a 06 (seis) meses, a partir da data da realização da entrega;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo administrativo, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993;

8.2. No caso de constatação da inadequação do bem fornecido às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequado às supracitadas condições.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. Assegurar o livre acesso da Contratada e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos objetos licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

9.2. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra o contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações fornecidas;

9.4. Expedir as Autorizações de Fornecimento para a Contratada, observando os prazos máximos para a entrega das mesmas.

9.5. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, de conformidade com os serviços contratados.

9.6. Comunicar à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

9.7. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

9.8. É prerrogativa da Contratante proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações. A execução dos serviços será fiscalizada por um representante da Câmara Municipal, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

9.9. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos objetos e atestar a sua conformidade com os termos e condições estabelecidos no edital;

9.10. Efetuar o pagamento à empresa Contratada na forma prevista neste instrumento.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracú da NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a respectiva apresentação.

10.2. Após o 15º (décimo quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12 \times ND}{100 \ 360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso ND – Número de dias em atraso

10.3. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

10.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo administrativo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

10.6. A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

de descumprimento de suas obrigações.

10.7. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

10.8. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas nesse Termo.

10.9. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, materiais, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú.

33903900000 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

## **12. DAS PENALIDADES/SANÇÕES**

12.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de não observância do pactuado.

13.2. Pela recusa em fornecer os serviços licitados, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

12.3. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

12.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

se-á a multa prevista na alínea "b".

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao (s) item(ns) constante da Ordem de Execução/Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo do cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Ibiracú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

12.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de Ibiracú.

12.7. Constatada a não veracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú pelo prazo de 12 (doze) meses;

12.8. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.9. Caso a empresa Contratada se recuse a receber a Autorização de Execução/Fornecimento e a fornecer o material adjudicado, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de sua proposta.

### **13. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O responsável pela fiscalização da entrega e conformidade dos objetos de que trata o presente Termo de Referência, além do acompanhamento técnico do contrato, caberá, a servidora Geruza Piol, responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Maiores informações poderão ser adquiridas na Secretaria da Câmara Municipal



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

de Ibiracú, mediante agendamento através do e-mail  
[licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br](mailto:licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br).

## **15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

15.1. Allan Auer Fraga